



PROCESSO	PAC-PJ 051/2018 – Protocolo 699968/2018
INTERESSADO	AJP Construções LTDA
ASSUNTO	Processo Administrativo de Cobrança
DELIBERAÇÃO Nº 045/2021 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de setembro de 2021, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Resolução 28 CAU/BR Art. 27 que dispõe dos registros, alterações e baixas das empresas.

A baixa de pessoa jurídica somente será efetuada se:

- I – encontrar-se em regularidade junto ao conselho;
- II – não possuir RRT em aberto;
- III – não estiver respondendo a processo no âmbito do CAU.

Considerando Art. 28, da mesma Resolução, “Será efetuada a baixa de ofício de registro de pessoa jurídica caso esta tenha sido condenada em processo, cuja penalidade seja o cancelamento do registro no CAU. O Parágrafo único do mesmo Art.: Será também admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro, devendo o CAU/UF promover a prévia notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, em que seja assegurada a ampla defesa.

Considerando orientações sobre o que seriam cadastros inconsistentes, podemos citar:

- Empresas migradas do CREA/PB com cadastro incompleto e nunca movimentaram o sistema
- Empresas sem atividade exclusiva de Arquitetura e Urbanismo;
- Empresas sem movimentação do SICCAU;
- Empresas sem negociações de débitos e sem qualquer pagamento de anuidades, RRT ou multa, em caso de a mesma ter solicitado o cadastro e tem responsável técnico, cabe a ela solicitar o cancelamento;
- Empresas que mudaram o CNAE e que não estão dentro do rol de atividades do arquiteto e urbanista;
- Empresas sem responsáveis técnicos (há casos em que a empresa já teve responsável técnico, mas não possui mais. Considerando que a mesma resolução acima diz que é obrigação da empresa solicitar a baixa caso não vá substituir o responsável técnico, caberia notificação por irregularidade e depois suspensão sem retroagir);
- Empresas sem responsável técnico que nunca pagaram anuidade; (desde que nunca tenha registrado responsável técnico. Caso já tenha tido em algum momento, aconselho o mesmo procedimento do item anterior).
- Empresa que cadastrou responsável técnico e nunca pagou o registro, nunca movimentou o SICCAU.

Considerando suspender cadastro e aguardar cinco anos:

- Empresas sem responsável técnico, mas pagaram;
- Empresa que cadastrou e pagou.



DELIBERA:

Para que sejam aplicadas as diretrizes mencionadas acima e o cadastro da empresa seja cancelado a partir de janeiro de 2013, data onde a documentação da empresa e ou os itens que contemplam o cadastro inconsistente são encontrados.

Com **05 votos favoráveis** dos conselheiros Washington Dionísio Sobrinho, Renata de Sousa e Nóbrega, Paula Augusta Ismael da Costa, Patrícia Costa e Silva Cruz Soares e Daniela Almeida Farias Benício.

João Pessoa, 03 de setembro de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

Washington Dionísio Sobrinho
Coordenador
